PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 161/2022.

EMENTA: Cria o Programa Compra Inteligente - Logística Reversa, no Município de Pato Branco, Paraná.

AUTOR: Vereador Romulo Faggion - PSL.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 27 de setembro de 2022.

RELATOR: Januário Koslinski - PSDB.

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei em analise tem por objetivo implementar no Município O Programa Compra Inteligente, a exigência da efetiva operacionalização da logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que as empresas fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

Conforme disposto no projeto de lei em questão a logística reversa é um conjunto de procedimentos e meios para recolher e dar encaminhamento pós-venda, ou pós-consumo ao setor empresarial, para reaproveitamento ou destinação correta de resíduos. Este conceito foi reforçado com a publicação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305, de agosto de 2010. Entre as definições, ficou estabelecido um acordo setorial nacional, incluindo fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, quanto à implantação de uma responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto.

Ainda, o Programa Compra Inteligente - Logística Reversa, visa a regulamentação municipal, com o objetivo de prevenção e redução na geração de resíduos, tendo como proposta a prática de hábitos de consumo sustentável e um conjunto de instrumentos para propiciar o aumento da reciclagem e da reutilização dos (aquilo que tem valor econômico e pode ser reciclado ou reaproveitado), gerando consequentemente emprego e renda, além da destinação ambientalmente adequada dos rejeitos (aquilo que não pode ser reciclado ou reutilizado).

A proposta trata de matéria relativa a licitações e contratos, sobre a qual compete à União estabelecer regras gerais, aplicáveis, também aos Estados e Municípios, nos termos do artigo 22, inciso XXVII, da Constituição Federal, resultando a edição da Lei Federal nº 8.666/93, e recentemente a Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, nova lei de licitações e contratos administrativos.

Nesse sentido, os entes da federação são obrigados a seguir, na legislação federal sobre licitações e contratos, o que for efetivamente norma geral, restando-lhes quanto ao mais, o poder regulatório próprio.

O Município no âmbito de sua competência legislativa suplementar Art. 30, II, CF, pode editar regras que adequem a licitação aos próprios fundamentos contidos na Constituição Federal, sem, contudo, conflitar com as normas gerais contidos no diploma nacional, ou como é o caso, que visem dar visibilidade e maior concretude aos princípios já constantes em lei federal.

De acordo com a legislação pertinente a matéria, os Estados e os Municípios dispõem de competência legislativa suplementar em matéria de licitação e contrato administrativo CF, art. 24, § 2°, sendo assim, pode editar regras sobre o assunto, desde que respeitadas as normas gerais contidas na lei nacional, CF, art. 22, XXVII.

II - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o projeto de lei tem por objetivo implementar no Município O Programa Compra Inteligente, a exigência da efetiva operacionalização da logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que as empresas

fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada,motivo pelo qual, opto por exarar parecer favorável.

Pato Branco, 29 de novembro de 2022.

JANUARIO KOSLINSKI
VEREADOR - PSDB
ACT-Safeweb 29/11/2022
15:24:07

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 29 de novembro de 2022, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei nº 161/2022.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2022.

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
VEREADORA - PV
ACT-Safeweb 29/11/2022
15:32:23

RAFAEL CELESTRIN
VEREADOR - PSD
ACT-Safeweb 29/11/2022 15:26:29